



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA CARTA CONVITE 001/2019

DATA: 28/03/2019

HORÁRIO: 14:00 horas

**CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE Nº 001/2019 – Procedimento Administrativo 078/2019 – ANTERIORMENTE ADIADA SINE DIE**

**OBJETO:** Ref. a contratação de empresa especializada para reforma da Creche Municipal Padre Antônio Claret, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas, **após convocação por e-mail de todos os interessados presentes no dia 01/03/2019**, reuniram-se Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 024/2019 designando PRESIDENTE a Sra. **Kelly Silva Bonifácio**, para proceder a abertura da **Carta Convite 001/2019**, bem como as empresas abaixo.

Compareceram ao certame as seguintes empresas: **MARCOS PAULO DA SILVA BARRIAS, TRIÂNGULO CARIOCA ENGENHARIA, WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA ME e WASHINGTON DA SILVA VIANNA.**

Primeiramente, é importante frisar que a empresa **TRIÂNGULO CARIOCA ENGENHARIA** compareceu à continuação deste certame, na data de hoje, representada por seu sócio proprietário Ivanilson Américo Barboza, devidamente identificado pela documentação em anexo.

É importante recordar que questionamentos foram apontados pela empresa **TRIÂNGULO CARIOCA ENGENHARIA**, no pleito de 01/03/2019.

Diante disso, foi necessário consultar ao Departamento de Projetos de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Cordeiro, para apresentação de parecer técnico para embasar as decisões da CPL sobre o presente certame. Assim, passamos a discorrer:

**Assiste** razão a empresa **TRIÂNGULO CARIOCA ENGENHARIA**, quando aponta falhas na habilitação da empresa abaixo:

- Quanto à empresa **MARCOS PAULO DA SILVA BARRIAS**, de acordo com o entendimento do apontador, o atestado de Capacidade Técnica não está mencionado o tempo de contrato e a metragem.
- O Departamento de Projetos de Engenharia, bem como a CPL compartilham deste entendimento, devendo ser inabilitada a empresa **MARCOS PAULO DA SILVA BARRIAS.**

Já quanto à empresa abaixo, **não assiste** razão à apontadora **TRIÂNGULO CARIOCA ENGENHARIA**, porém, não obstante, entende a CPL pela inabilitação da empresa a seguir por motivo diverso do apontado:

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Quanto à empresa **WASHINGTON DA SILVA VIANNA**, de acordo com o entendimento do apontador, o seu CNAE não apresenta os serviços referentes a reforma, obra etc.
  - O Departamento de Projetos de Engenharia, bem como a CPL entendem que não merecem guarida a pretensão da empresa apontadora, visto que, ao pesquisar sobre o CNAE da empresa, seu objeto contempla e é compatível com o que se objetiva a presente licitação. Entretanto, após análise mais específica pela CPL, com base também no que foi observado pelo departamento de Projetos e Engenharia, o atestado apresentado pela empresa **WASHINGTON DA SILVA VIANNA** possui prazo inferior ao cronograma físico do objeto do certame. Destarte, conclui a CPL pela sua inabilitação.

Por outro lado, não assiste razão a empresa **TRIÂNGULO CARIOCA ENGENHARIA**, quando aponta falhas na habilitação das empresas abaixo:

- Quanto à empresa **WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA ME**:
  - De acordo com o entendimento do apontador, entende-se que o atestado de Capacidade Técnica contempla metragem e valores de contrato abaixo do estabelecido no edital.

O Departamento de Projetos de Engenharia profere que a empresa **WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA ME** atende aos requisitos do item 4.7.1 do edital, que não dispõe como requisito, metragem e valor de contrato. Em concordância com o entendimento do Departamento, a CPL se pronuncia pela manutenção da habilitação da empresa acima.

Após todos esses esclarecimentos, a CPL apresenta seu posicionamento, conforme se observa a seguir:

Em que pese a presença de quatro empresas no que se denomina a continuidade do certame originalmente iniciado em 01/03/2019 e reiniciado na data de hoje, 28/03/2019, duas delas devem ser inabilitadas, qual seja, **MARCOS PAULO DA SILVA BARRIAS** e **WASHINGTON DA SILVA VIANNA**, pelos fundamentos acima espreiados.

Destaca-se que a empresa **RIVAN CONSTRUTORA LTDA EPP**, apesar de habilitada, não compareceu ao presente certame na data de hoje, não enviando qualquer representante legal, não enviando documentação original para a devida conferência e autenticação pela CPL, ainda que tenha sido devidamente convocada por e-mail.

Não obstante a manutenção da habilitação das empresas **WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA ME** e **TRIÂNGULO CARIOCA ENGENHARIA**, não se alcança número suficiente de 03 (três) propostas válidas para a conclusão do presente certame, que se trata da modalidade Convite, restando a presente licitação **FRACASSADA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Diante da quantidade de apontamentos de caráter técnico, após análise pelo Departamento de Projetos de Engenharia, bem como pela CPL, conclui-se que, devido ao número insuficiente para o mínimo necessário para prosseguir com a presente Carta Convite, o resultado da presente será **FRACASSADO**.

Aberta a oportunidade para a manifestação recursal das empresas através de seus representantes, as mesmas não se manifestaram

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme assinada pela Presidente, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas presente à sessão, para envio para autoridade superior para providências que entender necessárias, tais como republicação do edital, ou refazimento do certame. A cópia desta Ata ficará disponibilizada no site da Prefeitura de Cordeiro: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), a partir de sexta-feira, 29/03/2019.

Encerra-se a presente às 15h45min.

*Kelly Silva Bonifácio*

KELLY SILVA BONIFÁCIO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*